

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte**

Código Sistema Complete 204	ANEXO I – FORMULÁRIO Nº 03 LICENÇA PARA APRIMORAMENTO	Classificação TTDA 024.3 (Conarq)
		Versão 1

I - IDENTIFICAÇÃO

Servidor(a): _____

Filiação – Mãe: _____

Pai: _____

CPF: _____ RG: _____ Órgão Emissor: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Telefones: _____ / _____

II – DADOS FUNCIONAIS

Matrícula Funcional: _____ Contrato: _____ Dt. de Admissão.: ____ / ____ / ____

Matrícula Funcional: _____ Contrato: _____ Dt. de Admissão.: ____ / ____ / ____

Cargo: _____

Função: _____

Lotação 1: _____

Coordenadoria: _____

Lotação 2: _____

Coordenadoria: _____

III – REQUERIMENTO

Solicito Licença para Aprimoramento Profissional por ter sido aprovado(a) para o curso de
() Mestrado () Doutorado, conforme documentação anexa.

Período do Curso: _____

Data: ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO REQUERENTE



PREFEITURA
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

IV – DOCUMENTOS

1 - RG e CPF (cópia e original);

2 - Último contracheque;

3- Documentos citados no Art. 7º, da Portaria SME nº 019, de 04 de abril de 2012 .

I - Requerimento devidamente assinado pelo Profissional da Educação II;

II – Ofício do Diretor/Dirigente da unidade educacional aquiescendo sobre a liberação do servidor, bem como informando se existem outros servidores liberados para o afastamento da referida licença;

III – Comprovante de aprovação na seleção do programa de pós-graduação *stricto sensu* Mestrado ou Doutorado, expedido por meio de documento oficial da Instituição de Ensino Superior devidamente timbrado, contendo a natureza do curso, a sua duração, o início e o término, a carga horária, número de créditos, bem como assinatura e carimbo da autoridade responsável;

IV – Comprovante expedido pela Instituição de Ensino Superior, por meio de documento oficial devidamente timbrado, informando sobre o reconhecimento do curso pelo Conselho Nacional de Educação. Na hipótese da Instituição de Ensino Superior ser estrangeira, o Profissional de Educação II deverá apresentar declaração emitida pela instituição comprovando que o curso pleiteado será reconhecido por universidades brasileiras que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior ou em área afim, nos termos do art. 49, § 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e, ainda, conforme determina o art. 4º da Resolução CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001;

V – Cópia do Projeto de Pesquisa ou equivalente aprovado no processo seletivo do programa de Mestrado ou Doutorado, acompanhado de justificativa do requerente explicando a relevância para a Educação Pública Municipal.

VI - Justificativa do servidor (PE II) explicando a relevância para a Educação Pública Municipal.

Obs .: Anexar cópias com o carimbo de confere com o original.

V – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

GOIÂNIA. Lei Complementar nº 091, de 26 de junho de 2000. Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia. Diário Oficial do Município de Goiânia nº 2541, de 27 de junho de 2000. Disponível em: www.goiania.go.gov.br.

Art. 35. Além das licenças previstas, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, poderá ser concedida ao servidor do Magistério, por ato do Chefe do Executivo, ouvido o Titular da Secretaria Municipal de Educação, licença para frequentar, com afastamento de suas funções, cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação.

Parágrafo único. A licença a que se refere este artigo será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo do vencimento e vantagens pecuniárias incorporáveis e da contagem do período como de efetivo exercício, para todos os efeitos da carreira.

Art. 36. Mediante critério seletivo, de acordo com normas para esse fim adotadas pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser concedidas ao servidor do Magistério diárias ou ajuda de custo para cobrir despesas decorrentes de participação em cursos de que trata o artigo 35, realizados fora do município, nos termos da legislação municipal.

§ 1º Quando o curso for realizado no município e não implicar em afastamento das atividades, poderá ser concedida ajuda de custo para fazer face à taxa de matrícula e à mensalidade, se for o caso.

§ 2º As vantagens de que trata este artigo serão concedidas somente ao servidor considerado apto em estágio probatório e que conte, no mínimo, com 03 (três) anos em atividades de Magistério Público no Município de Goiânia.

Art. 37. O servidor do Magistério liberado para aprimoramento profissional, com ônus para os cofres municipais, antes de entrar em gozo da licença, deverá assinar termo, comprometendo-se a prestar serviços ao Município de Goiânia, por tempo igual ao do período de afastamento.

Parágrafo único. Não cumprindo o compromisso, o servidor ficará obrigado a indenizar o Município das quantias despendidas e, ainda, dos vencimentos e das vantagens recebidas, corrigidos monetariamente, nos termos da legislação vigente.

GOIÂNIA. Portaria SME nº 019, de 4 de abril de 2012. Regulamenta os critérios e procedimentos para a concessão da Licença para Aprimoramento Profissional aos detentores do Cargo de Profissional de Educação II (PE II) e dá outras providências.